



PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: *06*/2026

Realizada a: *20*/02/2026

Deliberação n.º: *49* /2026

ASSUNTO: Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2026

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, impõe aos órgãos executivos das autarquias locais a **obrigação legal** de elaborar, anualmente, um relatório de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias reconhecidos às forças políticas e movimentos independentes da oposição.

Este relatório constitui um **ato próprio do órgão executivo**, devendo ser por este apreciado e aprovado em reunião, antes da sua remessa:

- à **Assembleia de Freguesia**, para conhecimento, apreciação e eventual discussão pública;
- e aos **titulares do direito de oposição**, para efeitos do exercício do direito de pronúncia, nos termos do artigo 10.º do Estatuto.

O **Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2026** ora submetido à apreciação do Executivo reporta-se ao processo de elaboração, apresentação e aprovação do Orçamento para 2026, incluindo a informação prestada, a consulta prévia realizada e a participação das forças da oposição.

A aprovação deste relatório em sede de Executivo permite assegurar o cumprimento integral da lei, a regularidade institucional do procedimento e a sua apresentação atempada à Assembleia de Freguesia no mês de março.

Considerandos

1. A **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, que aprova o **Estatuto do Direito de Oposição**, consagra, nos seus artigos 1.º e 10.º, o direito das minorias políticas a exercerem uma oposição democrática e impõe aos órgãos executivos das autarquias locais a **obrigação legal de elaboração de um relatório anual de avaliação** do grau de observância dos direitos e garantias nele previstos;

2. Nos termos do **artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa**, o direito de oposição constitui um princípio fundamental do funcionamento democrático dos órgãos eleitos;
3. Compete ao **executivo da União das Freguesias de Setúbal**, enquanto órgão executivo autárquico, a elaboração e aprovação do referido relatório, para posterior remessa ao órgão deliberativo e aos titulares do direito de oposição;
4. O **Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição**, ora apresentado, reporta-se ao **processo de elaboração, apresentação e aprovação do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal para o ano de 2026**, incluindo o exercício dos direitos de informação, consulta prévia e participação por parte das forças da oposição;
5. O relatório foi elaborado em conformidade com o Estatuto do Direito de Oposição e em linha com práticas institucionais adotadas noutras freguesias, destinando-se a ser apresentado à **Assembleia de Freguesia**, nos termos legais.

Assim, propõe-se que o Executivo delibere:

1. **Aprovar o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição – 2026**, nos termos do documento em anexo;
2. **Remeter** o referido relatório:
 - ao **Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal**, para efeitos de conhecimento, apreciação e registo em ata;
 - às forças políticas e movimento independente titulares do direito de oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
3. **Determinar** a publicitação do relatório, após o exercício do direito de pronúncia, por edital e nos meios institucionais legalmente previstos.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____; Contra _____; Abstenção _____)

Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

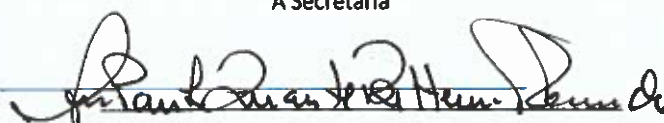
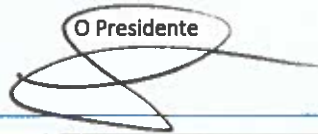
Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 20 / 02 / 2026, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente

A Secretária





1
2

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

União das Freguesias de Setúbal

1. Enquadramento

A **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, aprovou o **Estatuto do Direito de Oposição**, assegurando às minorias políticas o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei.

O direito de oposição democrática encontra fundamento no **artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa**, constituindo um pilar essencial do funcionamento democrático dos órgãos autárquicos e garantindo às minorias políticas o acesso à informação, à consulta e à participação nos assuntos de interesse público.

Nos termos do **artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição**, os órgãos executivos das autarquias locais estão legalmente obrigados à elaboração de um **relatório anual de avaliação** do grau de observância dos direitos e garantias consagrados naquele diploma, o qual deve ser apresentado ao respetivo órgão deliberativo **no mês de março**.

2. Titularidade do Estatuto do Direito de Oposição

(artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares deste direito os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores com representação no órgão deliberativo da autarquia local que não integrem o respetivo órgão executivo.

No mandato autárquico em curso, e no âmbito da **União das Freguesias de Setúbal**, são titulares do direito de oposição as seguintes forças políticas e movimento independente, com representação na Assembleia de Freguesia:

- **CDU**
- **CHEGA**
- **Iniciativa Liberal**
- **Setúbal de Volta**



3. Órgão Executivo

O órgão executivo da União das Freguesias de Setúbal é composto por eleitos do **PS**, competindo-lhe a elaboração, apresentação e execução do orçamento da freguesia, bem como o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Estatuto do Direito de Oposição.

4. Direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição

Nos termos da **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, os titulares do direito de oposição dispõem, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) Direito à informação (artigo 4.º);
- b) Direito de consulta prévia (artigo 5.º);
- c) Direito de participação (artigo 6.º);
- d) Direito de depor (artigo 8.º);
- e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º).

4.1. Direito à Informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

No âmbito do processo de preparação do Orçamento para o ano de 2026, os titulares do direito de oposição foram informados pelo órgão executivo sobre matérias relevantes relacionadas com a atividade da União das Freguesias de Setúbal, incluindo as linhas gerais da proposta orçamental.

A informação foi prestada através de comunicações formais, reuniões com as forças da oposição e no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, tendo sido facultado o acesso à documentação necessária à apreciação das matérias submetidas a discussão.

4.2. Direito de Consulta Prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo promoveu a consulta prévia das forças da oposição no âmbito do processo de elaboração do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal para o ano de 2026.

A proposta de orçamento foi **remetida por correio eletrónico aos titulares do direito de oposição no dia 22 de novembro**, tendo sido agendadas reuniões presenciais para a sua apresentação e para a recolha de contributos.



Nesse contexto, realizaram-se as seguintes reuniões:

- **Dia 25 de novembro** – reunião com representantes da **CDU** e do **CHEGA**;
- **Dia 26 de novembro** – reunião com representantes da **Iniciativa Liberal**.

Relativamente ao **Setúbal de Volta**, encontrava-se agendada reunião para o **dia 27 de novembro**, a qual não se realizou por não comparência dos seus representantes, tendo sido comunicada como justificação a alegada inexistência de tempo suficiente para análise do documento remetido.

As reuniões acima referidas ocorreram **em momento anterior à apresentação e aprovação do Orçamento**, o qual foi posteriormente submetido a discussão em sede de Assembleia de Freguesia no mês de dezembro.

4.3. Direito de Participação (*artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio*)

Os titulares do direito de oposição tiveram assegurado o direito de participação nos termos legais, designadamente através:

- da presença e intervenção nas reuniões da Assembleia de Freguesia;
- do acesso à documentação relevante com a antecedência legalmente prevista;
- da possibilidade de pronúncia sobre matérias de interesse público local.

4.4. Direito de Depor (*artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio*)

Durante o período em análise, não houve conhecimento do exercício do direito de depor por parte dos titulares do direito de oposição, nos termos previstos no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

4.5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório (*artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio*)

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o presente relatório.

O relatório será remetido às forças políticas e movimento independente com assento na Assembleia de Freguesia, podendo, a pedido de qualquer titular, ser objeto de discussão pública em reunião da Assembleia de Freguesia.



Handwritten initials

5. Conclusão

Face ao exposto, entende-se que, no âmbito do processo de elaboração, apresentação e aprovação do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal para o ano de 2026, foram observados os direitos e garantias consagrados no Estatuto do Direito de Oposição, sem prejuízo das apreciações políticas próprias das forças da oposição.

O presente relatório cumpre a obrigação legal prevista na **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, destinando-se a permitir o conhecimento formal, pelo órgão deliberativo, do modo como foi exercido o direito de oposição.

6. Apresentação e Remessa

Em cumprimento do disposto no **artigo 10.º, n.º 2 e 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, o presente relatório é **apresentado à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal**, sendo remetido aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia, apreciação e registo em ata.